



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI MUNICIPAL Nº 011/93, de 08 de março de 1.993.

"Autoriza o chefe do Executivo Municipal a realizar despesas com o CRISA e GDF e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar despesas com o Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A - CRISA e GDF, especialmente com o alojamento, alimentação de Pessoal e combustível para os equipamentos rodoviários quando o referido órgão for realizar serviços em Vias Urbanas e estradas vicinais do Município.

Art. 2º - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo no prazo de 15 (quinze) dias, um demonstrativo contendo horas Trabalhadas e despesas realizadas por ocasião dos Trabalhos prestados pelo CRISA e GDF.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroativos a 20 de janeiro de 1.993 revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, 08 de março de 1.993.


OSVALDO FELÍCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.